
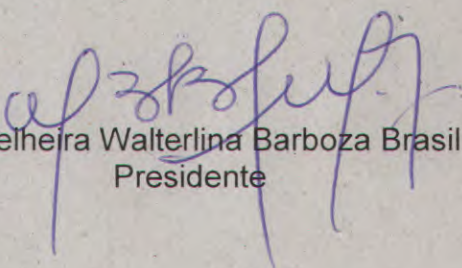



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior de Acadêmico CONSEA</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Brasil</i> <i>Em 18.04.2016</i> <i>Walterlina Barboza Brasil</i></p>
<p>Processo: 23118.000661/2016-99</p>	
<p>Parecer: 1968/CPE</p>	
<p>Assunto: Reconsideração da análise do PIBIC a concessão de bolsa ao Projeto de Pesquisa "Pesquisa Histórica: a memória como referente e debate teórico"</p>	
<p>Interessado: Campus de Rolim de Moura - Rodrigo Tavares de Godoi</p>	
<p>Relatora: Conselheira Walterlina Barboza Brasil</p>	

Parecer da Câmara:

Na 88ª sessão, em 12.04.2016, a Câmara acompanha o parecer 1968/CPE, cuja relatora é DESFAVORÁVEL ao recurso impetrado por Rodrigo Tavares de Godoi, referente ao Projeto de Pesquisa intitulado: "Pesquisa Histórica: a memória como referente e debate teórico".


 Conselheira Walterlina Barboza Brasil
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	 UNIR	CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE
Processo n.º 23118.000661/2016-99		Parecer: 1968/CPE/CONSEA
Assunto: Reconsideração da análise do PIBIC a concessão de bolsa ao Projeto de Pesquisa “Pesquisa Histórica: a memória como referente e debate teórico”		
Interessado: Campus de Rolim de Moura - Rodrigo Tavares de Godoi		
Relatora: Conselheira Walterlina Barboza Brasil		

I- Introdução:

O Processo n.º 23118.000661/2016-99 trata de pedido de reconsideração a concessão de bolsa ao Projeto PIBIC, relativo a *Pesquisa Histórica: a memória como referente e debate teórico*. O interessado contesta a reavaliação do Projeto na PROPesq e as alegações do Avaliador do PIBIC.

II- Relatório:

Consta o processo de:

Requerimento do interessado, solicitando a “reconsideração em relação a avaliação feita em meu projeto de pesquisa”, expondo suas razões (fls. 01 – 04) e anexando comunicação eletrônica com a PROPesq no período de 14 de julho de 2015 a 07 de setembro de 2015 (fls.05- 09), apresentando documento relacionado ao Relatório Final PIBIC UNIR de Marcelo Ferreira Lemes, datado de 03 de setembro de 2015 (fls. 10 – 14), e de Vanessa Barbosa de Oliveira, datado de 01 de setembro de 2015 (fls. 15 – 18). Acompanha cópia de publicação de artigo em revista *Fatos e Versões*, v. 6, n.11, 2014, ISSN 1983 – 1293, com o teor do referido artigo (fls.19 – 32).

Segue-se comunicação eletrônica do período de 23 a 29 de outubro entre o interessado e a PROPesq, apresenta-se o questionamento a reavaliação do parecerista do CTC ao relatório apresentado. Anexa-se a cópia do Relatório de Avaliação, por avaliador da área de conhecimento Ciências Humanas e Sociais II, ao relatório de ambos orientandos (fls. 35 – 38), que não recomenda a renovação da bolsa aos mesmos.

No processo também são anexados o Projeto de Pesquisa do Professor, vinculado ao Grupo de Pesquisa Teoria da História e Historiografia, iniciado em 20 de agosto de 2014, com previsão de término para 20 de agosto de 2016.(fls.39 – 59), Plano de Trabalho de Marcelo Ferreira Lemes, Voluntário, com o Título: *Memória Lugar Social* (fls. 55 – 58) e Plano de Trabalho de Vanessa Barbosa de Oliveira, bolsista, com o Título “*Memória: elementos teóricos*” (fls. 59 – 62).

O requerente anexa também, as folhas 63 – 67, certificados dos estudantes relativos à participação no Evento III Semana de História, ocorrido no Campus de Rolim de Moura, com emissão datada de 28 de agosto de 2015.

Segue-se Despacho 0165/2016/SECONS à Reitoria para autuar o processo, em 04 de março de 2016, atendido pela Chefia de Gabinete em 07 de março de 2016 e devolvido à SECONS em 08 de março de 2016. Através do Despacho 0191/2016/SECONS, de 16 de março de 2016 foi designado relator em 21 de março de 2016.

III – ANÁLISE

Para proceder a análise do objeto, esta parecerista ~~produz~~ realiza sob dois aspectos: dos argumentos do requerente e das disposições legais para o caso, considerando que o protesto encontra-se na leitura que o requerente faz de que a relevância e o empenho dos bolsistas foi desprezado em relação ao critério de “entrega no prazo”, evidenciado pelo avaliador.

Em razão destes dois aspectos, também lanço mão da legislação específica pertinente ao Programa de Bolsas de Iniciação Científica, em especial EDITAL DO PIBIC 2014-2015, com o Resultado onde confirma-se que o requerente foi contemplado com

^{uma} duas bolsas de Iniciação Científica. A Legislação do Conselho Nacional de Pesquisa, RN 017/CNPQ/2006 que trata do PIBIC e a Resolução 178/CONSEA/2007 (anexados), que o normatiza em âmbito da UNIR. Do mesmo modo também recorreu a memória do PIBIC no período, através dos anúncios e atividades publicizados em página eletrônica do Programa. Estes documentos são anexados ao Processo por esta relatora e passam a compor os autos.

Vamos então aos fatos em razão das evidências .

1) Sobre os argumentos do requerente temos o seguinte:

1.1 – O mesmo assumiu que perdeu os prazos. Nota-se no fragmento:

“A tensão está no fato de que quando me foi solicitado resumos e relatórios encaminhei um email pedindo esclarecimento, sendo que meu projeto estava em vigência de dois anos”

1.2 – O requerente entende que seu projeto é para dois anos, portanto:

“deveria enviar relatorios parciais e não finais”

Neste aspecto, em Email 15 de julho a PROPesq informa que “a renovação **não** é compulsória”. (Negrito meu), conforme a legislação para o PIBIC e que a realização das notificações no sistema infopibic é processo é exclusivo do orientador, portanto os orientandos não podem ser responsabilizados sobre este aspecto (INFOPIBIC).

Para estas questões 1.1 e 1.2, esta relatora recorre ao Edital PIBIC 001/2014-2015/PROPesq (anexado), quando no item 8, determina a **Duração** da bolsa a ser concedida, transcrito, o item diz que:

*8.1. O período de vigência da bolsa será de **12 (doze) meses**, admitindo-se renovações, a critério do orientador, sob aprovação dos CTC-I e CTC-E, **de acordo com o Edital e Calendário Anuais do PIBIC** que orientam sobre período e condições para renovações de bolsas. (Destaques meus)*

Que corroborada com o item 3.4, da Forma de Concessão, na RN 17/CNPQ, que determina quanto a forma de concessão no item 3.4.2, como segue:

*3.4.2 - As quotas institucionais deverão ser repassadas **aos pesquisadores vinculados à instituição, que atenderem aos termos do Edital publicado anualmente pela instituição.**(Destaques meus)*

Portanto, de fato, não há dúvida que o PIBIC é um programa com rotina e compromissos anuais, sem prejuízo de renovação, conforme determine o Edital. Isto também se confirma no item 3.9 sobre a Duração do Programa e a avaliação anual, preconizada na RN 17/CNPQ, até porque tanto a cota institucional quanto a duração da bolsa são de 12 meses.

3.9 - Duração

3.9.1 - Da quota institucional: Será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante resultados da avaliação institucional.

3.9.2 - Da bolsa: Será por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

1.3 – O requerente informa que esteve de férias a partir do mês de junho de 90 dias, o que dificultou atualizar-se sobre as comunicações com a PROPEsq “ausente da cidade e pesquisando para o doutorado e envolvido na pesquisa do PIBIC” (fls.02).

Adiante, manifesta a “insatisfação pelo modo como o relator tratou a especificidade da questão. Não se trata de pessoas negligentes, mas de pesquisadores que, envolvidos na dinâmica da pesquisa, *cometeram um lapso em relação aos prazos (mesmo não sabendo da existência deles e nem termos sido informados sobre eles)* [grifos itálico e destaques meus].

1.4 – No email do requerente a PROPEsq, nota-se que o requerente não cumpriu os prazos de envio do relatório final:

Email: 16 de julho de 2015: demonstra que não conseguiu enviar o relatório final das atividades 2014-2015, por conta dos prazos em calendário, pois registra-se que:

“Não tenho nenhum acesso ao sistema” e “todas as possibilidades estão encerradas conforme calendário” (fls 07).

Quanto aos itens 1.3 e 1.4, o PIBIC não tem relação com as rotinas do pesquisador e suas demandas profissionais, pois, a depender da pesquisa, não há como interrompê-la em razão das atividades, sendo isto parte do planejamento da pesquisa entre orientador e orientandos conforme Plano de Trabalho que, no Processo, não apresenta nenhuma interrupção no percurso.

Por sua vez, quem concorre ao Edital é o aluno candidato a bolsista, com Plano de Trabalho, conforme definido nas normas de concorrência. Portanto, o Plano de Trabalho é do estudante com duração de um ano. Embora em razão de um Projeto de Pesquisa de um professor qualificado, com duração de dois anos, a atividade é deste discente.

Neste sentido, os itens 3.6 e 3.7 da RN 17/2006, definem, respectivamente, os compromissos do orientador e do orientando com o Programa que, anualmente, é avaliado, inclusive por Comitê Externo, conforme define o item 3.4.5.

1.5 – O requerente obteve uma revisão da proposta:

Em Email: 07 de setembro de 2015: encaminha os relatórios dos acadêmicos orientandos do PIBIC, para avaliação do Consultor CTC. (fls 09), uma vez que foi informado sobre o direito de pedir reavaliação do Relatório.

As ações requeridas para a PROPEsq, são analisadas e divulgadas na página do PIBIC, de modo

1.6 – O requerente expressa surpresa com a negativa de continuidade de inserção dos bolsistas no PIBIC, porque, a seu ver,

“relator se prendeu ao fato de que não havíamos entregue em tempo hábil” (fls.02).

E que:

“os argumentos estavam baseados pelo critério determinantes que foi: mandaram fora do prazo e isso pesou na avaliação. A avaliação se apegou para uma questão que tinha sido resolvida pela pro-reitora ou seja, a avaliação interna” (fls.02).

1.7 – O requerente contesta a impessoalidade do avaliador e discute a coerência da manifestação do mesmo. (fls 03). Apontando, ao seu ver, inconsistências nos elementos de avaliação ao Projeto PIBIC, quando diz.

WAL

"(...) Insisto que nossa pesquisa ficou prejudicada pela comunicação entre os envolvidos no projeto e a PROPESQ-PIBIC. E, mesmo estando grato a pro-reitora por ter compreendido nosso caso e terem dado uma segunda chance para a avaliação, manifesto minha insatisfação pelo modo como o relator tratou a especificidade da questão".

1.8 – O requerente questiona a coerência do avaliador, que deu parecer no pedido de avaliação dos relatórios,

"quanto aos critérios definidos pelo avaliador e quanto a produção acadêmica dos envolvidos no projeto"

e que o mesmo,

"Não considerou absolutamente nenhum esforço dos acadêmicos em lidar com questões teóricas da história e não considerou nenhuma produção acadêmica deles".

Quanto aos itens 1.6, 1.7 e 1.8, em questão, ao concorrer ao Edital, o orientador deve assumir ciência e atentar para o Cronograma (anexado) que, no item 6 das observações, definia que:

A renovação não é automática, devendo ser solicitada durante o processo de inscrição anual do PIBIC. Os participantes do Programa devem demonstrar produtividade acadêmica e científica, constatadas no Currículo Lattes e nos seus respectivos relatórios. Para tanto, o orientador deve elaborar um relatório de atividades do projeto que pretende renovar, através do preenchimento do "formulário de acompanhamento de projeto", disponível na página do PIBIC www.pibic.unir.br, e anexado ao formulário de inscrição no sistema infoPIBIC;

2 – Sobre as disposições legais para o caso.

Para tratar da normalidade do processo e responsabilidades jurídicas quanto a concessão de bolsas de iniciação científica, há previsão legal a partir da publicação do EDITAL DO PIBIC, Resolução Normativa do CNPQ 017/CNPQ/2006 e Resolução 178/CONSEA/2007.

Esta relatora não encontrou evidências de que tenha havido violação por parte do avaliador do Relatório Final, de nenhum dos critérios. Ao contrário, o prazo está definido como um item que causa a suspensão do orientador de concorrer por um ano, em razão do compromisso assumido com a execução do Programa. Isto se dá em face as responsabilidades institucionais que as pautas individuais não podem ferir. Além disso, a medida é saneadora e pedagógica, sem efeito permanente, uma vez que o Orientador poderá voltar a concorrer para bolsas novas e os estudantes não sofreram prejuízos com a devolução dos valores recebidos em torno das bolsas, risco sofrido por Vanessa Oliveira.

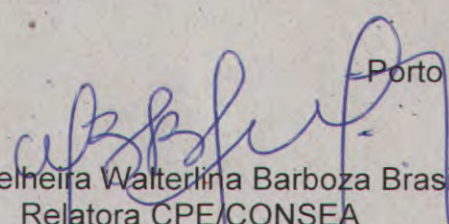
Do mesmo modo, não é condição para que um Projeto de Pesquisa seja executado na Instituição, que ele faça parte do PIBIC.

IV – PARECER

Salvo haver um outro melhor juízo desta Câmara, **sou de parecer CONTRÁRIO** ao recurso impetrado, pelas evidências apresentadas na análise encontrados nos autos do processo.

É o Parecer.

Porto Velho, 06 de abril de 2016.


Conselheira Walterlina Barboza Brasil
Relatora CPE/CONSEA